



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 68, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a especificação de atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços prestados pelos órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso III, da Constituição Federal; no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983; no art. 55 da Lei nº 8.934, de 1994; no art. 89 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, simplificar e uniformizar as tabelas de preços dos serviços de registro de empresas mercantis e atividades afins, **resolve**:

Art. 1º Os atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins são os especificados no Anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º Os atos especificados excluem qualquer outra modalidade de cobrança, por serviços de natureza de registro, prestados pelas Juntas Comerciais, de modo que é vedada a cobrança por evento.

§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli e da sociedade limitada.

Art. 2º Observada a previsão constitucional de a União e os Estados legislarem concorrentemente sobre os preços da tabela a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa, é da competência:

I - do Ministro de Estado da Economia a definição dos preços dos serviços de natureza federal; e

II - das autoridades estaduais, conforme dispuser a respectiva legislação, a definição dos preços a serem cobrados em relação aos atos especificados na tabela referida no **caput** deste artigo, excetuados os atos de natureza federal mencionados no inciso anterior.

Art. 3º As Juntas Comerciais poderão praticar preços de serviços desconcentrados mediante convênio, diferenciados dos praticados na sua sede e nas suas unidades próprias.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, os valores aprovados pelo Plenário a título de retribuição destinada ao custeio operacional da conveniada deverão, obrigatoriamente, estar compreendidos nos preços dos atos especificados e constarão de tabela de preços individualizada.

§ 2º Na prestação de serviços desconcentrados, as unidades próprias não poderão praticar preços diferenciados dos da sede.

Art. 4º Os preços a serem fixados para os atos constantes da Tabela a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa, quando for o caso, corresponderão a um número de vias de documento definido pela Junta Comercial, podendo ser estabelecidos valores complementares para vias adicionais.

Art. 5º O recolhimento dos valores dos atos especificados como serviços prestados pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI será efetuado através de Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF, sob o código 6621.

§ 1º No caso de Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, a Junta Comercial anexará ao respectivo processo o DARF original correspondente ao recolhimento devido.

§ 2º A guia de recolhimento que instruirá o respectivo processo deverá nele permanecer após o seu arquivamento.

Art. 6º As isenções de preços restringem-se aos casos previstos em lei e às consultas dos assentamentos existentes e requerimentos de certidões dos documentos arquivados pelas Juntas Comerciais, por órgãos públicos, no exercício de suas atribuições, que apresentem norma, ainda que não específica, que objetive eximi-los dos óbices que são impostos às pessoas em geral.

Parágrafo único. As solicitações de serviços indicarão a base legal da isenção.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa DREI nº 16, de 5 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Publicada no D.O.U., de 8 de outubro de 2019.

ANEXO

**ATOS INTEGRANTES DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS
MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS**

ATOS	PREÇOS			
	Normal	ME	EPP	DREI
SERVIÇOS PRESTADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS				
1. EMPRESÁRIO				
Inscrição.	P			--
	I			--
Alterações (Incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais; e transferência de sede para outra Unidade da Federação).	P			--
	I			--
*Apresentação de ato sanatório para o registro automático (dentro do prazo de 10 dias).	--	--	--	--
Transformação de registro (cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior).	P			--
	I			--
2. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI				
Ato Constitutivo.	P			--
	I			--
Alterações ou Decisões do Titular (Incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais; e transferência de sede para outra Unidade da Federação).	P			--
	I			--
*Apresentação de ato sanatório para o registro automático (dentro do prazo de 10 dias).	--	--	--	--
Transformação (cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior).	P			--
	I			--
Incorporação, Fusão, Cisão (serão cobradas por ato).	P			--
	I			--
3. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS POR AÇÕES				
Contrato Social.	P			--
	I			--
Alterações Contratuais (Incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais; e transferência de sede para outra Unidade da Federação).	P			--
	I			--
Atas de Reunião ou Assembleia ou Documento Substitutivo da ata.	P			--
	I			--

*Apresentação de ato sanatório para o registro automático (dentro do prazo de 10 dias). Obs.: Aplicável apenas para sociedade limitada - Ltda.	--	--	--	--	
Transformação (cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior).	P			--	
	I			--	
Incorporação, Fusão, Cisão (serão cobradas por ato).	P			--	
	I			--	
4. SOCIEDADES POR AÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS					
Ato Constitutivo.	P			--	
	I			--	
Atas de Assembleia ou Reunião (Incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais; e transferência de sede para outra Unidade da Federação).	P			--	
	I			--	
Transformação (cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior).	P			--	
	I			--	
Incorporação, Fusão, Cisão (serão cobradas por ato).	P			--	
	I			--	
5. COOPERATIVA					
Ato constitutivo.	P			--	
	I			--	
Atas de Reunião ou Assembleia (Incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais; e transferência de sede para outra Unidade da Federação).	P			--	
	I			--	
*Apresentação de ato sanatório para o registro automático (dentro do prazo de 10 dias).	--	--	--	--	
Incorporação, Fusão, Cisão (desmembramento) - (serão cobradas por ato).	P			--	
	I			--	
6. FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA					
* Cobra-se o preço de acordo com a natureza jurídica.					
Abertura de filial autorizada a funcionar no País.	P		--	--	240,00
	I		--	--	240,00
Modificações posteriores à autorização.	P		--	--	160,00
	I		--	--	160,00
Cancelamento de autorização.	P		--	--	160,00
	I		--	--	160,00
Nacionalização.	P		--	--	175,00

	I		--	--	175,00
7. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES					
Constituição.	P				--
	I				--
Alterações.	P				--
	I				--
Cancelamento.	P				--
	I				--
8. PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL					
Registro, Alteração e Cancelamento.	P				--
	I				--
9. REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES					
Escritura de Emissão de Debêntures.	P				--
	I				--
Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures.	P				--
	I				--
10. DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA/EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA/ EMPRESÁRIO/ SÓCIO/ LEILOEIRO/ TRADUTOR PÚBLICO/ ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL					
Procuração, Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assistente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade, empresa individual de responsabilidade limitada ou de empresário, Ata de Reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, Comunicação de Funcionamento, Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades, Balanço Patrimonial e ou Balanço de Resultado Econômico, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação; contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Intérprete Comercial, Administrador de Armazém-Geral.	P				--
	I				--
11. TRADUTOR PÚBLICO / ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL					
Matrícula.			--	--	--
Pedido de transferência de matrícula.			--	--	--

Cancelamento de matrícula.		--	--	--
Inclusão de Novos Idiomas à Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial.		--	--	--
Nomeação "ad hoc" de Tradutor e Intérprete Comercial.		--	--	--
Expedição de carteira de exercício profissional.		--	--	--
12. LEILOEIRO				
Matrícula.		--	--	--
Pedido de transferência de matrícula.		--	--	--
Expedição de carteira de exercício profissional.		--	--	--
13. PROCESSO REVISIONAL				
Pedido de Reconsideração.				--
Recurso ao Plenário.				--
Recurso ao DREI.	--	--	--	125,00
14. CONSULTA A DOCUMENTOS (Por ato arquivado).				
				--
15. CERTIDÕES				
Certidão Simplificada.				--
Certidão de Inteiro Teor (por ato arquivado e por folha, quando física).				--
Certidão Específica (inclusive relação de livros autenticados - por folha, quando física).				--
16. AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, COOPERATIVA E DE LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL Obs.: A autenticação dos livros "Registro de Tradução", dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais é isenta de pagamento de preço.				
Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas.				--
Livro digital.				--
Conjunto de folhas soltas ou de fichas - por conjunto de até 100 folhas.				--
Microficha "COM" - por conjunto de até 100 microfichas.				--
17. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.				
Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD.				--

Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico.				--
Prestação de informações mediante acesso eletrônico.				--
18. DIVULGAÇÃO				
Revistas, periódicos, publicações diversas, informações em mídia eletrônica e outros assemelhados. Segundo tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.				--

P: atendimento presencial; I: atendimento via internet.

*Conforme disposição do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa DREI nº 62, de 10 de maio de 2019.